



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 806/85

DISPÕE sôbre autorização ao Chefe do Poder Executivo a proceder a doação de um terreno a Fundação de Promoção Social-PROSOL e dá outras providências.

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, autorizado a doar à Fundação de Promoção Social- PROSOL - um terreno com área de oito (8) hectares situado na Capela do Pissarrão, neste Município.

Artº 2º- A dimensão, localização e confrontação do lote de que fala o artigo primeiro desta Lei são os seguintes:

" Imóvel compreendido dentro das seguintes linhas perimétricas, iniciando no MP-1 e partindo com rumo de 35º50 NE na distância de 345,00 mts. confrontando com parte remanescente do mesmo imóvel até alcançar o MP-2 com reflexão à direita com rumo de 78º00 SE na distância de 125,50 mts. confrontando com terreno da Srª Joana da Costa Rondon e Silva até alcançar o MP-3 e partindo do MP-3 com rumo de 75º10 SE na distância de 264,70 mts. confrontando com o terreno da Srª Joana da Costa Rondon e Silva e Outros, até alcançar no MP-4 com rumo de 82º10' SE na distância de 70,80 mts., confrontando com terreno da Srª Joana da Costa Rondon e Silva e outros até alcançar o MP-5, gravado na beira da estrada municipal que liga Praia Grande a Várzea Grande e partindo do MP-5 com rumo de SW 27º00' na distância de 209,30 mts., margeando a Estrada até alcançar o MP-6 e do MP-6, com rumo de SW 34º00' na distância de 95,80 mts., margeando a estrada até alcançar o MP-7 e finalmente partindo do MP-7 com rumo de SW 45º00' na distância de 140,20 mts., margeando a estrada até, alcançar o MP-1 tomando como ponto de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

partida desta medição".

Artº 3º- A doação de que trata o artigo primeiro da presente lei, destina-se à construção de um Núcleo Residencial, pelo Projeto de João de Barro, destinado a atender a população carente do Município de Várzea Grande.

Artº 4º- O prazo para início das obras é de seis (6) meses, término de um (1) ano a contar da data de publicação da presente lei.

§ Único- Se por qualquer motivo, o prazo de que fala o artigo 4º não for cumprido, a área ora doada, reverterá, automaticamente ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

Artº 5º- Fica, a Secretaria de Administração, autorizado a tomar as necessárias providências para a efetivação da presente doação.

Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Couto Magalhães " em Várzea Grande, Mato Grosso em 10 de Janeiro de 1985.....*

Jaime Verissimo de Campos
Prefeito Municipal